



Estado de Alagoas
Município de Feliz Deserto

LEI MUNICIPAL Nº 451/2018.

DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe Sobre a Reestruturação das Tabelas de Vencimentos do Magistério da Rede Pública Municipal de Ensino de Feliz Deserto.

A Prefeita do Município de Feliz Deserto, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte **Lei**:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei reestrutura as tabelas de Remuneração do Magistério da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de **Feliz Deserto**, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º. Para efeito desta Lei, o Magistério Rede Pública Municipal de Ensino do Município de **Feliz Deserto** é formado pelos Professores em Educação.

CAPÍTULO II
DOS CONCEITOS FUNDAMENTAIS

Art. 3º. Para efeito desta Lei:

I - Magistério - conjunto de Profissionais da Educação, titulares do Cargo de provimento efetivo, que exercem atividades de Docência e Pedagógica;

II - Carreira: conjunto de Níveis e Classes que definem a Evolução Funcional e remuneratória do Servidor, de acordo com a complexidade de atribuições e grau de responsabilidade;

III - Classe: divisão de cada Nível em unidades de Progressão Funcional estabelecendo a amplitude entre os maiores e menores Vencimentos;

IV - Nível: divisão da Carreira segundo o grau de escolaridade, exigido para o desempenho das atribuições dos Cargos, segundo o grau de formação ou níveis de titulação;

V – Matriz: é a Tabela de Vencimentos atribuída ao Cargo de Magistério;

VI – Enquadramento: Posicionamento do Servidor na Tabela.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA DAS TABELAS

Art. 4º. O Magistério do Quadro do Pessoal Permanente da Rede Pública Municipal de Ensino de **Feliz Deserto** é integrado pelo Cargo Único de provimento efetivo de **Professor**, definido segundo o grau de formação, habilitação e padrão de Vencimento.





Estado de Alagoas
Município de Feliz Deserto

Art. 5. O Cargo de Professor do Quadro de Pessoal Permanente da Rede Pública Municipal de Ensino de **Feliz Deserto** será distribuído na Carreira em Níveis aos quais estão associados critérios de formação, habilitação e titulação e em Classes.

§ 1º. Os Níveis constituem a linha de elevação funcional em virtude da maior habilitação dentro do Cargo de Professor assim considerada:

- I – NÍVEL I:** formação em curso de Nível Médio, na Modalidade Normal;
- II – NÍVEL II:** formação em Nível Superior em curso de Licenciatura, de Graduação Plena;
- III – NÍVEL III:** formação em Nível Superior em curso de Licenciatura, de Graduação Plena, acrescida de pós-graduação obtida em curso de Especialização na Área da Educação com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;
- IV – NÍVEL IV:** formação em Nível Superior em curso de Licenciatura, de Graduação Plena, acrescida de Mestrado em Educação.
- V – NÍVEL V:** formação em Nível Superior em curso de Licenciatura, de Graduação Plena, acrescida de Doutorado na Área da Educação.

§ 2º - Os Níveis de que trata este artigo desdobram-se em Classes de A a I, associadas a critérios de avaliação de desempenho e a participação em programas de desenvolvimento para a Carreira.

§ 3º – O Vencimento inicial do Nível I corresponde ao valor do Vencimento inicial do Nível Especial acrescido de 10% (dez por cento).

§ 4º - O Vencimento inicial do Nível II corresponde ao valor do Vencimento inicial do Nível I acrescido de 10% (dez por cento).

§ 5º - O Vencimento inicial do Nível III, corresponde ao valor do Vencimento inicial do Nível II acrescido de 10% (dez por cento).

§ 6º - O Vencimento inicial do Nível IV, corresponde ao valor do Vencimento inicial do Nível III acrescido de 10% (dez por cento).

§ 7º – Em um mesmo Nível haverá uma diferença percentual de 2% (dois por cento) entre uma Classe e outra, de modo que a Classe **B** de cada Nível corresponda ao valor da Classe **A** acrescido de 2% (dois por cento), e assim sucessivamente até a Classe **I**, que corresponde ao valor da Classe **H** acrescido de 2% (dois por cento).

CAPÍTULO IV **DOS VENCIMENTOS**

Art. 6. Aos Ocupantes do Quadro do Magistério da Rede Pública Municipal de Ensino atribui-se Vencimentos sendo considerado o princípio de igual remuneração para igual habilitação e equivalente desempenho das funções inerentes ao Cargo.

Art. 7. A estrutura de Vencimento do Quadro do Magistério da Rede Pública Municipal de Ensino compõe o Anexo I desta Lei.





Estado de Alagoas
Município de Feliz Deserto

Art. 8. O cálculo do Vencimento do Quadro do Magistério da Rede Pública Municipal de Ensino far-se-á com base na jornada de trabalho legalmente atribuída, obedecendo ao princípio da proporcionalidade.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9. Os atuais integrantes do Quadro do Magistério da Rede Pública Municipal de Ensino, estáveis, concursados, regulares e habilitados, serão enquadrados obedecendo os critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 10. As Tabelas de Vencimentos da Rede Pública Municipal de Ensino de **Feliz Deserto**, será implantado de acordo com as normas estabelecidas nesta Lei.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor em janeiro de 2019.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Feliz Deserto-AL., em 28 de Dezembro de 2018

Rosiana Lima Beltrão Siqueira
Prefeita Mun. de Feliz Deserto

Esta Lei foi publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração deste Município, aos vinte e oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito (2018).

Tânia Maria Dias de Melo
Sec. Mun. de Administração

